



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.737 - DE 6 DE FEVEREIRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL DOS VALORES DA CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA -, PREVISTA PELO ART. 6º, §§ 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.873, DE 19/12/2014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.210, DE 21/12/2018, PARA LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei Complementar nº 2.873, de 2014, ao modificar a Lei nº 2.022, de 2004, regulamentou a instituição da CIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 144-A, da Constituição Federal, imprimiu-lhe nova redação para estabelecer a atualização monetária anual dos valores fixados como limites de cobrança para cada contribuinte da taxa de iluminação pública, a fim de recompor as perdas inflacionárias acumuladas a cada período de doze meses...

DECRETA:

Artigo 1º - Os valores da **Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP** -, cobrados para cada contribuinte da taxa de consumo de energia elétrica, ficam atualizados, monetariamente, com a aplicação da variação acumulada do **IPCA do IBGE**, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, à razão de **4,83%**, na seguinte conformidade:

I - para os imóveis edificadas - **valor limite de R\$ 41,74;**

II - para os imóveis não edificadas ou terrenos baldios - **valor limite de R\$ 52,89.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/01/2025.

Guariba, 6 de fevereiro de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com

publicação na Imprensa Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de atender ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.738 - DE 6 DE FEVEREIRO DE 2.025

"INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA, PARA LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba/SP, no uso as atribuições legais de seu cargo, que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município, assim como, conforme disposto no Código Tributário do Município - Lei nº 1.805, de 20/12/2001 e suas alterações ...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores monetários da Planta Genérica de Valores Imobiliários, que representam a base de cálculo do IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, para lançamento e arrecadação no exercício de 2.025, com base índice apurado pelo IPCA/IBGE, medido no período de janeiro a dezembro de 2.024, no percentual de 4,83%, de conformidade com a seguinte tabela:

Valor do terreno por metro quadrado

Zona	Valor para cálculo do imposto	
Primeira	R\$	87,83
Segunda	R\$	75,65
Terceira	R\$	64,87
Quarta	R\$	57,74
Quinta	R\$	48,20
Sexta	R\$	41,97
Sétima.....	R\$	20,54
Oitava.....	R\$	9,67

Valor da construção por metro quadrado

Zona	Valor para cálculo do imposto	
Primeira Categoria	R\$	1.021,56
.....		
Segunda Categoria	R\$	928,21
.....		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 3 de 15

Terceira Categoria.....	R\$	785,64
Quarta Categoria	R\$	708,62
Quinta Categoria	R\$	552,76
Sexta Categoria	R\$	386,93

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 6 de fevereiro de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.739 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 2.025

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DEFINITIVA DO
EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO URBANO
DENOMINADO "JARDIM
CARVALHO", DE
PROPRIEDADE DA EMPRESA
GUARIBA URBANIZADORA SPE
LTDA, CONSTITUÍDO DE 503
LOTES MISTOS: RESIDENCIAIS
E COMERCIAIS, COM ÁREA
SUPERFICIAL DE 221.300,00
METROS QUADRADOS,
LOCALIZADO NA RUA
OSWALDO MANUEL
RODRIGUES, NAS
PROXIMIDADES DOS BAIRROS
RESIDENCIAL MANGOLINI E
RESIDENCIAL BELA VISTA, NA
ZONA SUDESTE DA CIDADE, E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90, com

fundamento nos arts. 13 a 17, da Lei federal nº. 6.766, de 19/12/79, com as alterações dadas pela Lei federal nº. 9.785, de 29/01/99, observadas as disposições dos arts. 39 a 54, da Lei municipal nº 2.163, de 14/12/2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Guariba, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 3.459, de 09/11/2021...

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado definitivamente o projeto completo do empreendimento imobiliário urbano denominado como: "Jardim Carvalho", classificado como loteamento misto: residencial e comercial, com área total de 221.300,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 23.097, do Oficial de Registro de Imóveis, de propriedade da empresa: Guariba Urbanizadora SPE Ltda., CNPJ nº 43.634.322/0001-03, constituído de 503 lotes, localizado na Rua Oswaldo Manuel Rodrigues, nas proximidades dos bairros: Residencial Mangolini e Residencial Bela Vista na zona sudeste da cidade, tendo em vista a Certidão de Conformidade nº 147/2023, emitida em 30/08/2023, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. Como condição da aprovação definitiva, o projeto de loteamento, de que trata este artigo, atende, satisfatoriamente, aos índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, previstos no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 2.163, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 3.459, de 09/11/2021, pois da área total do empreendimento, de 221.300,00 m², ou 100%, são destinadas à ocupação por lotes residenciais e comerciais, 104.863,97 m², ou 47,36%, enquanto que as demais áreas para uso público, de 116.436,03 m², ou 52,61%, são fixadas à razão de:

I - 28,10% (vinte e oito inteiros e dez décimos por cento), da área total da gleba parcelada para o sistema viário;

II - 10,71% (dez inteiros e setenta e um centésimos por cento) da área total da gleba parcelada com área verde urbana; e,

III - 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) da área total da gleba parcelada para áreas permeáveis destinadas a sistema de lazer e áreas institucionais destinadas a equipamentos públicos urbanos, como praças, parques e bacias de contenção e/ou retenção de águas pluviais;

IV - 8,08% (oito inteiros e oito décimos por cento) da área total da gleba parcelada para área institucional, destinados a equipamentos públicos urbanos e comunitários.

§ 2º. De conformidade com a certidão de conformidade, de que trata este artigo, o empreendimento imobiliário urbano está de acordo com a Certidão de Diretrizes Municipais nº 4.745/32021, emitida em 26/11/2021, que fixou as normas relacionadas à destinação e implantação de áreas de uso particular (lotes) e uso público (sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 4 de 15

equipamentos comunitários e equipamentos urbanos - áreas institucionais), possuindo acessos para vias oficiais.

§ 3º. Para fins de aprovação definitiva, foram providenciados, na forma da lei, todos os documentos necessários previstos na legislação pertinente, dentre os quais:

I - o Alvará de Implantação do Loteamento nº 01/2024 emitido em 05/07/2024;

II - o Termo da Comissão Municipal de Avaliação de aprovação dos Laudos Técnicos de Avaliação;

III - o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, previsto pelo art. 41, da Lei Complementar municipal nº 2.163/2006;

IV - o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental da CETESB nº 77721/2023, expedida em 23/10/2023;

V - o Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 336/2023;

VI - o Licenciamento Ambiental do IPHAN-TRE Nº 210/2023;

VII - a Apólice de Seguro Garantia nº 0306920249907751164841000, cujo objeto é a execução de obras de infraestrutura urbana, e demais documentos previstos e lei e regulamento; e,

VIII - o Cronograma físico-financeiro de execução das obras de equipamentos de infraestrutura urbana datado de 23/11/2023.

Art. 2º. Em razão da aprovação definitiva do projeto de loteamento, na forma do art. 1º, deste Decreto, caberá à empresa responsável pelo empreendimento imobiliário executar e entregar, dentro do prazo de 24 meses, de acordo com cronograma físico-financeiro, de 23/11/2023, todas as obras e serviços de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana, antes da comercialização dos lotes, dentre os quais:

- a) serviços preliminares (no 1º mês);
- b) galeria de águas pluviais (do 2º ao 5º mês);
- c) rede de coleta de esgoto sanitário (do 5º ao 10º mês);
- d) rede de abastecimento de água potável (do 10º ao 14º mês);
- e) guias, sarjetas e pavimentação asfáltica (do 14º ao 19º mês);
- f) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública (do 20º ao 23º mês);
- g) arborização urbana (no 24º mês);
- h) sinalização de vias públicas (do 23º ao 24º mês); e,
- i) acessórios diversos (no 24º mês).

§ 1º - Quanto aos equipamentos de infraestrutura urbana, a que se refere este artigo, nos casos específicos da rede de abastecimento de água potável e da rede de coleta de esgoto sanitário, cabe à empresa responsável pelo empreendimento imobiliário providenciar suas interligações aos respectivos sistemas públicos existentes, assim como, se houver necessidade, providenciar o reservatório com capacidade suficiente para atender à quantidade de lotes.

§ 2º. Caberá, também, à empresa responsável pelo empreendimento imobiliário, ainda como condição da aprovação definitiva do projeto de loteamento, na forma do artigo 1º, deste Decreto, providenciar:

I - a aprovação das plantas do loteamento junto à empresa Telefônica, para que esta possa programar as expansões da rede de telefonia no local do empreendimento imobiliário;

II - a execução de praça pública, devidamente urbanizada, em sistema de lazer, e a apresentação de projeto paisagístico e de arborização das vias públicas;

III - a execução de calçadas em concreto de espessura mínima de sete centímetros, em toda a área do passeio público das áreas verdes, de lazer e institucionais;

IV - a execução de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, das vias públicas, de acordo com especificações do Setor de Trânsito;

V - a colocação de placas de identificação de ruas e avenidas, a serem implantadas em até 30 dias, após a edição de lei municipal toponímica, contendo a denominação de todas as vias públicas do sistema viário, dentro do perímetro do loteamento;

VI - a rede de iluminação pública, do tipo compacta, com lâmpadas de vapor de sódio de 150 W, sendo que nas avenidas principais e no entorno das áreas verdes, institucional e sistema de lazer, deverão ser colocadas lâmpadas de vapor de sódio de 250 W;

VII - nas praças, parques e jardins deverá ser implantada iluminação ornamental com emprego de lâmpadas em LED, e instalação de postes com 10 (dez) metros de altura, a partir do solo, telecônico galvanizado a fogo ou em concreto, com iluminação de 4 (quatro) pétalas integradas;

VIII - no sistema viário, a abertura de vias públicas com largura de 14,00 metros e vielas sanitárias com largura de 7,00 metros, e como concordância de alinhamento, tanto nos cruzamentos regulares quanto nos irregulares deverá ser mantido 9,00 metros de raio;

IX - a obrigatoriedade de rebaixamento de guias, nas esquinas das vias públicas do sistema viário do loteamento, para adaptação de rampa de acessibilidade, conforme ABNT-NBR vigente na época atual;

X - a implantação de ciclovias e ciclo-faixas em vias preferenciais, de forma a integrar o sistema cicloviário com o Plano Viário proposto; e,

XI - a instalação de hidrantes para combate a incêndios, em quantidade e especificações definidas pela Defesa Civil do Município, porém, não inferior a um raio de abrangência de 300 metros.

Art. 3º. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário, através de seu representante legal, comprometer-se-á a constar, em instrumento particular, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras dos equipamentos de infraestrutura urbana, relacionados no "caput" do artigo 2º, deste Decreto, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 5 de 15

meses, de conformidade com o respectivo cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Em decorrência de a obrigação prevista neste artigo, a empresa responsável apresentou instrumento de garantia, por meio da Apólice de Seguro Garantia nº 0306920249907751164841000, da Pottencial Seguradora S/A, que garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos eventuais prejuízos causados pela empresa tomadora do seguro ao Município segurado, em razão do inadimplemento da obrigação de executar as obras de infraestrutura urbana no Loteamento “Jardim Carvalho”, sendo vedada qualquer negociação de lotes antes do término da instalação dos respectivos equipamentos.

§ 2º. A equipe técnica de Engenheiros e Arquitetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do respectivo cronograma físico-financeiro, a que se refere o “caput” do artigo 2º, deste Decreto, para que as obras dos equipamentos de infraestrutura urbana sejam regularmente executadas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Os membros da equipe técnica poderão determinar o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, cabendo à empresa responsável pelo empreendimento a obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, tudo quanto se verificar, comprovadamente, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 4º. O representante legal da empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá submeter, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, dentro prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de loteamento urbano, denominado como “Jardim Carvalho”, aprovado na forma e condições deste Decreto, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade.

Art. 5º. Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do projeto do loteamento “Jardim Carvalho” forem efetuados em desacordo com as exigências e formalidades previstas na Lei federal nº 6.766, de 1979, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.785, de 1.999, bem como das disposições pertinentes dos arts. 39 a 54, da Lei municipal nº 2.163, de 2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Guariba, alterada pela Lei Complementar nº 3.459, de 2021, ou sem a observância das determinações constantes deste Decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 7 de fevereiro de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no artigo

90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.740 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
TRANSPORTE REMUNERADO
PRIVADO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS,
INTERMEDIADOS POR
PLATAFORMAS ELETRÔNICAS,
NO SISTEMA VIÁRIO URBANO
DESTE MUNICÍPIO DE
GUARIBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Dr FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 73, da [Lei Orgânica](#) do Município, de 5 de abril de 1990, e tendo em vista as disposições pertinentes da Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, mais precisamente o art. 11-A, acrescido pelo art. 3º, da Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, e...

Considerando que a Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2.012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional da Mobilidade Urbana, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso XIII, do art. 4º, e do parágrafo único do art. 170, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei federal nº 13.640, de 16 de março de 2.018, alterou a Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2.012, para acrescentar alguns dispositivos, dentre os quais o art. 11-A, no qual estabelece que “competem exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, previsto no inciso X do art. 4º, desta Lei, no âmbito dos seus territórios”...

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os artigos nº 11-A, 11-B, 12 e 18, inciso I, da Lei federal nº [12.587](#), de 3 de janeiro de 2012, com os acréscimos dados pelo art. 3º da Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, visando disciplinar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no sistema viário urbano de Guariba.

Art. 2º. A gestão do serviço ora regulamentado neste Decreto compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Setor de Mobilidade Urbana, assim como a respectiva fiscalização com o apoio das forças policiais atuantes neste Município, quando requisitadas, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 6 de 15

forma do inciso XXVI do art. 73, da Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990.

Art. 3º. Fica regulamentado o uso intensivo do Sistema Viário Urbano do Município de Guariba, para exploração econômica de Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, intermediado por Plataformas Digitais, na forma do art. 11-A da Lei federal nº [12.587](#) de 3 de janeiro de 2012, acrescido pelo art. 3º, da Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

§ 1º Este Decreto se aplica a toda e qualquer categoria de Serviço de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e outras modalidades criadas por meio de aplicativos.

§ 2º O serviço será disponibilizado no Município de Guariba por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação, e será prestado por pessoas físicas, nos termos deste Decreto.

Capítulo II

DO USO INTENSIVO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 4º. O sistema viário urbano municipal, sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:

I - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

II - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema; e.

IV - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

Art. 5º. A autorização do uso intensivo do Sistema Viário Urbano para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros, está condicionada à celebração de termo de autorização de prestação de serviços entre a Plataforma Eletrônica e o Poder Público Municipal, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Setor de Mobilidade Urbana.

§ 1º A administradora ou operadora de Transporte Individual Remunerado de Passageiros (Plataforma Eletrônica) deverá ser pessoa jurídica, cujo objeto é a exploração econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 2º A autorização da Plataforma Eletrônica terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 3º A exploração intensiva do Sistema Viário Urbano de Guariba, de que trata este artigo, fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas eletrônicas, asseguradas a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço.

Capítulo III

DAS OPERADORAS DE PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 6º. Somente poderão exercer o serviço de

transporte remunerado privado individual de passageiros, as Plataformas Eletrônicas que cumprirem as exigências previstas neste Decreto e observarem o disposto na Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com as alterações dadas pela Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

§ 1º A Plataforma Eletrônica deve ser consubstanciada em aplicativo on line, software, website, ou outras plataformas de comunicação em rede, que facilita e operacionaliza o contato entre o motorista e usuários do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 2º A condição de Plataforma Eletrônica é restrita àquelas credenciadas no Município de Guariba, que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviços e os seus usuários.

§ 3º A exploração do complexo viário no exercício do serviço de que trata este Decreto fica restrita às chamadas realizadas por meio dos aplicativos geridos pelas Plataformas Eletrônicas, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço.

§ 4º O pedido de autorização da plataforma eletrônica deve ser protocolado junto ao Município, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Setor de Mobilidade Urbana, em formato físico, e deverá conter as seguintes informações:

I - razão social e nome fantasia:

II - CNPJ e Inscrição Municipal;

III - relação dos veículos e condutores com as respectivas cópias do RENAVAL, Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima B;

IV - número de contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) do condutor;

V - declaração de veículos e seus condutores, que deverá ser protocolada junto ao Município, acompanhada do pedido de autorização da Plataforma Eletrônica, em formato físico, e deverá conter as seguintes informações:

a) nome completo do condutor;

b) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) número e categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e,

d) identificação da placa e RENAVAL do veículo.

§ 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conferência de todos os documentos exigidos e emissão da autorização à Plataforma Eletrônica.

Capítulo IV

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 7º. Assegurada a privacidade dos usuários, as plataformas eletrônicas, autorizadas para a exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 7 de 15

individual de passageiros, deverão compartilhar com o Município de Guariba, quando solicitado, os dados imprescindíveis ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, devendo apresentar no mínimo:

I - data e hora do início e fim do trajeto;

II - distância e tempo total da viagem;

III - o valor total pago pela viagem, com a discriminação do cálculo.

Parágrafo único. Na hipótese de justificada insuficiência dos dados fornecidos pela Plataforma Eletrônica, a Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá requisitar a apresentação de outras informações, imprescindíveis à regularidade do serviço, resguardado o sigilo, a confidencialidade e a privacidade do usuário.

Art. 8º. O rol de informações e dados a serem compartilhados sob este Decreto ocorrerá com periodicidade mensal no décimo dia útil de cada mês e referir-se-ão ao período do mês imediatamente anterior ao da sua produção.

Parágrafo único. O compartilhamento das informações e dados será realizado preferencialmente por e-mail contendo arquivo eletrônico no formato definido de comum acordo, que assegure a segurança, confidencialidade e privacidade dos dados transmitidos.

Art. 9º. No tocante à finalidade e proteção dos dados compartilhados, compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP:

I - garantir o sigilo, a confidencialidade, a inviolabilidade e a proteção dos dados disponibilizados;

II - impedir qualquer forma de difusão, combinação, extração ou confusão dos dados disponibilizados, que viole o sigilo;

III - impedir que qualquer terceiro não autorizado acesse e trate os dados disponibilizados;

IV - assegurar que os dados disponibilizados sejam tratados única e exclusivamente para finalidade de gestão de políticas públicas de maneira agregada ou de fiscalização nos limites e condições definidas neste Decreto;

V - assegurar que os dados disponibilizados não sejam tratados para fins discriminatórios aos respectivos titulares.

Capítulo V

DAS PLATAFORMAS ELETRÔNICAS

Art. 10. Compete às Plataformas Eletrônicas, com a fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - proceder ao cadastramento de veículos e motoristas prestadores do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;

II - enviar à Secretaria Municipal de Segurança Pública, até o quinto dia útil de cada mês, a relação dos motoristas e veículos vinculados à empresa administradora;

III - adotar as medidas cabíveis para inibir a operação de prestadores de serviço e veículos não cadastrados na

administradora;

IV - fornecer ao motorista adesivo identificador da administradora de plataforma digital de transporte privado urbano, com 15 cm de largura por 15 cm de altura;

V - suspender as atividades do motorista que não estiver com as obrigações em dia, por meio do bloqueio de distribuição de chamadas, até que seja sanada a pendência;

VI - manter a disposição dos usuários do serviço um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações alusivas ao serviço;

VII - garantir que não sejam realizadas viagens coletivas, caracterizados pelo transporte de 2 (duas) ou mais pessoas com embarque em pontos distintos.

Art. 11. A Plataforma Eletrônica deverá exigir dos motoristas os seguintes requisitos:

I - apresentar Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

III - comprovar a contratação de seguro que cubra acidentes pessoais de passageiros (APP);

IV - estar em dia com o Seguro Obrigatório (DPVAT); e,

V - comprovar a regularidade do licenciamento do veículo.

Parágrafo único. Não será exigida a documentação prevista nos incisos anteriores, caso o motorista seja de outra localidade e esteja fazendo viagem no Município.

Art. 12. Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços devem estar devidamente cadastrados na Plataforma Eletrônica e:

I - estar identificados com o adesivo da administradora de plataforma digital de transporte privado urbano a que estiver vinculado;

II - possuir Certificado de Regularidade Técnica (CRT) a ser emitido por profissional habilitado, atestando as condições do veículo de trafegar em condições que garantam a segurança do usuário;

III - possuir contrato de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e de seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

Art. 13. Compete às Plataformas Eletrônicas, no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas:

I - registrar, gerir, conferir e assegurar a veracidade e autenticidade das informações atestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Decreto, mantendo a documentação comprobatória em seus arquivos;

II - efetuar o recadastramento dos motoristas anualmente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 8 de 15

III - credenciar-se e compartilhar dados com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme regulamentação expedida nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As Plataformas Eletrônicas deverão disponibilizar ao Município de Guariba, dados estatísticos e estudos necessários ao controle, aprimoramento e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, assegurada a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, bem como dos demais dados das administradoras ou operadoras de plataforma digital de transporte privado urbano, na forma da legislação vigente.

Capítulo VI

DOS DEVERES DO MOTORISTA

Art. 14. Constituem deveres do motorista do veículo, prestador de serviço, credenciado na administradora ou operadora de plataforma digital de transporte privado urbano, além dos previstos na legislação de trânsito e resoluções do CONTRAN:

I - prestar os serviços previstos neste Decreto com regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, higiene e conforto;

II - aceitar passageiros somente pelo chamado realizado por meio da plataforma digital das administradoras ou operadoras de plataforma digital de transporte privado urbano às quais estiver vinculado, ficando expressamente vedada a aceitação de chamadas realizadas por outros meios, bem assim diretamente em vias públicas;

III - tratar com urbanidade, polidez e cortesia os passageiros, os não usuários do serviço e os agentes administrativos e de fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV - não permitir que terceiro utilize seu veículo para transporte de passageiro;

V - não utilizar veículo sem cadastro na administradora ou operadora de plataforma digital, a que estiver vinculado;

VI - manter atualizado o seu cadastro junto à administradora ou operadora de plataforma digital de transporte privado urbano;

VII - pagar anualmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -, que decorre da prestação de serviços de transporte como profissional autônomo.

Capítulo VII

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 15. As administradoras ou operadoras das plataformas eletrônicas têm liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade aos parâmetros utilizados.

§ 1º Fica vedada a fixação e a cobrança de tarifas dinâmicas, exceto quando previamente comunicadas ao usuário do serviço no momento da solicitação, e demonstrado o valor final previsto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as administradoras ou operadoras poderão fixar tarifas variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da

semana e do horário, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 16. Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

Art. 17. A liberdade tarifária estabelecida no artigo anterior não impede que o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, exerça sua competência de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas administradoras ou operadoras de plataformas digitais.

Capítulo VIII

DAS PENALIDADES OU SANÇÕES

Art. 18. A infração cometida pelas Plataformas Eletrônicas ou motoristas, ao regulamento disposto neste Decreto, ensejará a aplicação das penalidades ou sanções administrativas previstas neste capítulo, e capituladas no art. 50 da Lei Complementar municipal nº 1.951, de 18 de dezembro de 2.003 - Código de Posturas do Município de Guariba, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 19. Os motoristas que explorarem o transporte remunerado privado individual de passageiros ilegalmente, sem credenciamento, cadastro ou autorização da SMSP, serão caracterizados tal qual infração administrativa, sendo-lhes aplicada multa no valor de 10 (dez) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de reincidência na infração, a multa prevista no caput deste artigo deverá ter o seu valor aplicado em dobro.

Art. 20. Os condutores que explorarem o transporte remunerado privado individual de passageiros irregularmente, com seu credenciamento, cadastro ou autorização da SMSP fora da validade, deverão ter lavrada advertência, a fim de que se proceda à regularização da infração.

§ 1º Em caso de reincidência desta infração, a mesma será caracterizada como infração administrativa sendo aplicada multa de 10 (dez) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º Caso seja reincidente na mesma infração pela terceira vez, a sanção prevista no parágrafo anterior deverá ter o seu valor aplicado em dobro.

§ 3º O condutor que cometer a mesma infração em número igual ou superior a três vezes, dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir da primeira delas, terá sua inscrição automaticamente cancelada.

§ 4º Cancelada a inscrição, conforme parágrafo anterior, nova inscrição poderá ser requerido somente após 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 21. Aquele que, de qualquer forma, concorrer para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 9 de 15

a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte ilegal de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficará sujeito às mesmas penalidades, conforme disposto no § 1º do art. 29 deste Decreto.

Art. 22. A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelas administradoras ou operadoras de Plataformas Eletrônicas implicará na aplicação, pela SMSP, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

I - na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto, ou de outras normas aplicáveis à espécie, notificação, por escrito, ou pelo e-mail informado pela empresa infratora no ato do cadastramento junto à SMSP, com prazo de 10 (dez) dias para resolução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e decorrentes de outras normas.

II - a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie, multa no valor de 15 (quinze) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie, multa no valor de 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

IV - no caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis a espécie: cancelamento da autorização concedida para exploração econômica do serviço no Município.

Parágrafo único. Cancelada a inscrição, conforme inciso IV deste artigo, nova inscrição poderá ser requerida somente após 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo IX

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 23. A prática de qualquer infração administrativa prevista neste Decreto ensejará a lavratura do respectivo Auto de Infração e Notificação, cujo prazo máximo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, que deverá ser dirigida à SMSP.

§ 1º Após a análise da defesa pela autoridade competente, implicando esta em deferimento, o auto de infração será imediatamente cancelado.

§ 2º Esgotado o prazo sem a apresentação de defesa, ou tendo esta sido julgada improcedente, será proferida decisão e aplicada a penalidade correspondente à infração, com imediata notificação ao infrator.

Art. 24. Da aplicação da penalidade caberá recurso, dirigido à SMSP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do interessado, com efeito suspensivo, sendo

que o recurso será analisado e decidido por autoridade imediatamente superior à que prolatara a decisão e aplicara a penalidade.

§ 1º O acolhimento do recurso ensejará o encerramento do procedimento, e, por consequência, o cancelamento do auto de infração, sem prejuízo das providências administrativas e/ou jurídicas cabíveis.

§ 2º O não acolhimento do recurso ensejará a procedência do ato administrativo e, consequentemente, a ratificação da autuação, com a aplicação efetiva da penalidade.

Art. 25. Em qualquer caso de suspensão e cancelamento da autorização, previstos neste Decreto, será dada a ciência ao interessado, através de notificação, com indicação dos motivos que levaram à sua suspensão ou cancelamento.

§ 1º Da decisão, a que se refere este artigo, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do interessado, a ser decidido pela SMSP.

§ 2º Aos punidos pelo cancelamento de sua inscrição, somente poderão recadastrar-se junto à SMSP para o exercício da atividade após 180 (cento e oitenta) dias contados da data do cancelamento.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As administradoras ou operadoras de plataformas eletrônicas poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e durante o período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado, que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do seu Setor de Trânsito ou Mobilidade Urbana, fiscalizar os serviços das Plataformas Eletrônicas, motoristas e veículos, previstos neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 28. Para fins de fiscalização e aplicação de penalidades pertinentes a violação do que determina este Decreto, serão aplicadas as disposições previstas no art. 50 da Lei Complementar municipal nº 1.951, de 18 de dezembro de 2003 - Código de Posturas do Município de Guariba.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Segurança Pública definirá o ponto em que os veículos de aplicativos ficarão estacionados, por meio de sinalização urbana.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guariba (SP), 10 de fevereiro de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 10 de 15

data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 11 de 15

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 426/2024 - Pregão Eletrônico nº 185/2024 - Objeto: Registro de preços para futuras contratação de empresa especializada, mediante empreitada global, para prestação de serviços de instalação e desinstalação de barreira de proteção perimetral, dupla, em aço inoxidável (AISI 430), 450mm, clipada, com 8 espirais, galvanizado ou galvalume. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: ELLEN NINIANE MAIA, com o lote 1 - R\$ 653.850,00.

Processo Administrativo nº 433/2024 - Pregão Eletrônico nº 189/2024 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de pintura, para manutenção em prédios públicos. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – lotes: 3, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27 e 28 – R\$ 202.034,00.

Guariba, 10 de fevereiro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 426/2024 – Pregão Eletrônico nº 185/2024 – Objeto: Registro de preços para futuras contratação de empresa especializada, mediante empreitada global, para prestação de serviços de instalação e desinstalação de barreira de proteção perimetral, dupla, em aço inoxidável (AISI 430), 450mm, clipada, com 8 espirais, galvanizado ou galvalume. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 185/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025				
FORNECEDOR: ELLEN NINIANE MAIA				
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1.500	Metro linear	INSTALAÇÃO DE LANÇA ESPÍCULA	R\$ 62,94
2	6.000	Metro linear	INSTALAÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO PERIMETRAL, DUPLA, EM AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430), 450 MM CLIPADA, COM 8 ESPEIRAIS, GALVANIZADO OU GALVALUME.	R\$ 65,27
3	6.000	Metro linear	DESINSTALAÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO PERIMETRAL, CLIPADA, EM ESPIRAL, GALVANIZADA.	R\$ 27,97

Processo Administrativo nº 433/2024 - Pregão Eletrônico nº 189/2024 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de pintura, para manutenção em prédios públicos. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 189/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025					
FORNECEDOR: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA					
LOTE I – COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	30,0	GL	VERNIZ SINTÉTICO ACRÍLICO; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; EMBALADO EM GALÕES DE 3,6 (TRÊS LITROS E SEISCENTOS MILILITROS); A BASE DE SOLVENTE; DE ALTO RENDIMENTO; RESISTENTE A INTEMPÉRIES E RAIOS SOLARES; INDICADO PARA USO INTERNO E EXTERNO; ACABAMENTO BRILHANTE, SEMI-FOSCO OU FOSCO; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702.	SUPREMACOR	R\$ 105,00
6	263,0	GL	ESMALTE SINTÉTICO; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; DE ALTO RENDIMENTO; EMBALADO EM GALÕES DE 3,6 (TRÊS LITROS E SEISCENTOS MILILITROS); COM SECAGEM RÁPIDA; COM ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE OU FOSCO; DILUENTE A BASE DE SOLVENTE; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702 COR A ESCOLHER.	SUPREMACOR	R\$ 58,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 12 de 15

8	45,0	LT	SELADOR ACRÍLICO DE TINTA PARA PINTURA LÁTEX; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; DE ALTO RENDIMENTO; EMBALADO EM LATAS DE 18 (DEZOITO) LITROS; A BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA MODIFICADA; ADITIVADA COM FUNGICIDA E BACTERICIDA; SOLÚVEL EM ÁGUA; COM ACABAMENTO FOSCO; RESISTENTE AO MOFO, SOL E CHUVA; COM ELEVADA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES; COM ALTA RESISTÊNCIA PARA ÁREAS ÚMIDAS; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702	SUPREMACOR	R\$ 83,90
9	225,0	LT	TINTA ACRÍLICA PARA PISO; A BASE DE RESINAS ACRÍLICAS; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; DE ALTO RENDIMENTO; EMBALADO EM LATAS DE 18 (DEZOITO) LITROS; COM ACABAMENTO FOSCO; COM ALTA DURABILIDADE; COM ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO; COM ACABAMENTO MICROTEXTURIZADO; LAVÁVEL; RESISTENTE A ÁGUA, INTEMPÉRIES SOL E CHUVA; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702 COR A ESCOLHER	SUPREMACOR	R\$ 130,00
10	263,0	LT	LÁTEX PREMIUM A BASE DE PVA; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; DE ALTO RENDIMENTO; SOLÚVEL EM ÁGUA; EMBALADO EM LATA DE 18 (DEZOITO) LITROS; ADITIVADA COM FUNGICIDA E BACTERICIDA; COM ACABAMENTO FOSCO; RESISTENTE AO MOFO, SOL E CHUVA; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702 COR A ESCOLHER.	SUPREMACOR	R\$ 158,00
12	150,0	LT	LÁTEX PREMIUM ACRÍLICO; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; DE ALTO RENDIMENTO; COMPOSTO DE POLÍMEROS ACRÍLICOS E VINÍLICOS; LAVÁVEL; EMBALADO EM LATAS DE 18 (DEZOITO) LITROS; SOLÚVEL EM ÁGUA; ADITIVADO COM FUNGICIDA E BACTERICIDA; COM ACABAMENTO FOSCO; RESISTENTE AO MOFO; COM ELEVADA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES, SOL E CHUVA; COM ALTA RESISTÊNCIA PARA ÁREAS ÚMIDAS; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702. COR A ESCOLHER	SUPREMACOR	R\$ 180,00
13	23,0	GL	ESMALTE SINTÉTICO COR VERDE ESCOLAR, ESPECIAL PARA SUPERFÍCIES DE LOUSAS; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; EMBALADO EM GALÕES DE 3,6 (TRÊS LITROS E SEISCENTOS MILILITROS); DE ALTO RENDIMENTO; COM ACABAMENTO FOSCO; DILUENTE EM SOLVENTE; COM SECAGEM ULTRA-RÁPIDA; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702	SUPREMACOR	R\$ 100,00
14	60,0	UN	TINTA BORRACHA LIQUIDA 18 LITROS- PRODUTO IMPERMEÁVEL E ELÁSTICO, DESENVOLVIDO PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS COM ORIGENS NAS INFILTRAÇÕES CAUSADAS POR FISSURAS (PEQUENAS TRINCAS DE ATÉ 0,3MM), INDICADA PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE ALVENARIA EM GERAL, CONCRETO, FIBROCIMENTO, BLOCOS DE CIMENTO E MASSA ACRÍLICA DILUIÇÃO:	SUPREMACOR	R\$ 490,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 13 de 15

			COM ÁGUA RENDIMENTO: MÍNIMO 80 M² POR DEMÃO		
LOTE II – COTA 25%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
17	10,0	GL	VERNIZ SINTÉTICO ACRÍLICO; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; EMBALADO EM GALÕES DE 3,6 (TRÊS LITROS E SEISCENTOS MILILITROS); A BASE DE SOLVENTE; DE ALTO RENDIMENTO; RESISTENTE A INTEMPÉRIES E RAIOS SOLARES; INDICADO PARA USO INTERNO E EXTERNO; ACABAMENTO BRILHANTE, SEMI-FOSCO OU FOSCO; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702.	SUPREMACOR	R\$ 105,00
20	87,0	GL	ESMALTE SINTÉTICO; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; DE ALTO RENDIMENTO; EMBALADO EM GALÕES DE 3,6 (TRÊS LITROS E SEISCENTOS MILILITROS); COM SECAGEM RÁPIDA; COM ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE OU FOSCO; DILUENTE A BASE DE SOLVENTE; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702 COR A ESCOLHER.	SUPREMACOR	R\$ 58,00
22	15,0	LT	SELADOR ACRÍLICO DE TINTA PARA PINTURA LÁTEX; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; DE ALTO RENDIMENTO; EMBALADO EM LATAS DE 18 (DEZOITO) LITROS; A BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA MODIFICADA; ADITIVADA COM FUNGICIDA E BACTERICIDA; SOLÚVEL EM ÁGUA; COM ACABAMENTO FOSCO; RESISTENTE AO MOFO, SOL E CHUVA; COM ELEVADA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES; COM ALTA RESISTÊNCIA PARA ÁREAS ÚMIDAS; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702	SUPREMACOR	R\$ 83,90
23	75,0	LT	TINTA ACRÍLICA PARA PISO; A BASE DE RESINAS ACRÍLICAS; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; DE ALTO RENDIMENTO; EMBALADO EM LATAS DE 18 (DEZOITO) LITROS; COM ACABAMENTO FOSCO; COM ALTA DURABILIDADE; COM ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO; COM ACABAMENTO MICROTEXTURIZADO; LAVÁVEL; RESISTENTE A ÁGUA, INTEMPÉRIES SOL E CHUVA; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702 COR A ESCOLHER	SUPREMACOR	R\$ 130,00
24	87,0	LT	LÁTEX PREMIUM A BASE DE PVA; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; DE ALTO RENDIMENTO; SOLÚVEL EM ÁGUA; EMBALADO EM LATA DE 18 (DEZOITO) LITROS; ADITIVADA COM FUNGICIDA E BACTERICIDA; COM ACABAMENTO FOSCO; RESISTENTE AO MOFO, SOL E CHUVA; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702 COR A ESCOLHER.	SUPREMACOR	R\$ 158,00
26	50,0	LT	LÁTEX PREMIUM ACRÍLICO; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; DE ALTO RENDIMENTO; COMPOSTO DE POLÍMEROS ACRÍLICOS E VINÍLICOS; LAVÁVEL; EMBALADO EM LATAS DE 18 (DEZOITO) LITROS; SOLÚVEL EM ÁGUA; ADITIVADO COM FUNGICIDA E BACTERICIDA; COM ACABAMENTO FOSCO; RESISTENTE AO MOFO; COM ELEVADA	SUPREMACOR	R\$ 180,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 14 de 15

			RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES, SOL E CHUVA; COM ALTA RESISTÊNCIA PARA ÁREAS ÚMIDAS; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702. COR A ESCOLHER		
27	7,0	GL	ESMALTE SINTÉTICO COR VERDE ESCOLAR, ESPECIAL PARA SUPERFÍCIES DE LOUSAS; DE PRIMEIRA LINHA DE PADRÃO DE QUALIDADE; EMBALADO EM GALÕES DE 3,6 (TRÊS LITROS E SEISCENTOS MILILITROS); DE ALTO RENDIMENTO; COM ACABAMENTO FOSCO; DILUENTE EM SOLVENTE; COM SECAGEM ULTRA-RÁPIDA; QUE ATENDA A ABNT NBR 11702	SUPREMACOR	R\$ 100,00
28	20,0	UN	TINTA BORRACHA LIQUIDA 18 LITROS- PRODUTO IMPERMEÁVEL E ELÁSTICO, DESENVOLVIDO PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS COM ORIGENS NAS INFILTRAÇÕES CAUSADAS POR FISSURAS (PEQUENAS TRINCAS DE ATÉ 0,3MM), INDICADA PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE ALVENARIA EM GERAL, CONCRETO, FIBROCIMENTO, BLOCOS DE CIMENTO E MASSA ACRÍLICA DILUIÇÃO: COM ÁGUA RENDIMENTO: MÍNIMO 80 M² POR DEMÃO	SUPREMACOR	R\$ 490,00

Guariba, 10 de fevereiro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

TERMOS DE RETIFICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de medicamentos para atender a população de Guariba, através da Secretaria Municipal de Saúde. Retificação: fica retificada a referida ata, para o cancelamento do item 218 da presente ata, qual seja, o material: DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G - CREME, em favor da Empresa AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.634.617/0001-57. Data de assinatura: 05/02/2025.

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de medicamentos para atender a população de Guariba, através da Secretaria Municipal de Saúde. Retificação: fica retificada a referida ata, para efeito de incluir o item: 218 - DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G - CREME, por motivo de ser assumir esse item do 1º colocado - que foi desclassificado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora retificada neste ato, inclusive quanto a vigência, até 28 de março de 2025. Data de assinatura: 05/02/2025.

3º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: INOVAMED HOSPITALAR LTDA; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de medicamentos para atender a população de Guariba, através da Secretaria Municipal de Saúde. Retificação: fica retificada a referida ata, para efeito de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do item 16 - CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 20 MG/ML, da presente ata, em razão do acréscimo percentual de 15,39% do preço unitário, para que seja aumentado de R\$ 6,27 para R\$ 7,23, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21. Data de assinatura: 05/02/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 15 de 15

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de diversos gêneros alimentícios estocáveis e não estocáveis, materiais de higiene e outros, destinados aos Projetos Sociais desenvolvidos no CRAS, CREAS, Quero Vida, Refeição Solidária, e, Projeto Casulo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Retificação: fica retificada a referida ata, para efeito de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão do acréscimo percentual de 55,28%, do preço unitário do item ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 FRASCOS PLÁSTICOS DE 900 ML, para que seja aumentado de R\$ 5,50 o frasco, para R\$ 8,54, referente ao item 32 da presente ata. Data de assinatura: 06/02/2025.

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de medicamentos para atender a população de Guariba, através da Secretaria Municipal de Saúde. Retificação: fica retificada a referida ata, para , efeito de assegurar o cancelamento dos itens 233 - INSULINA NPH HUMANA - 100 UI/ML - FRASCO-AMPOLA e 235 - INSULINA REGULAR HUMANA - 100 UI/ML - FRASCO-AMPOLA da presente ata, em favor da Empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 09.315.996/0001-07, sem aplicação de penalidades, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado nos autos do processo, tendo em vista que os referidos medicamentos terão sua disponibilidade reduzida no mercado interno e externo, com fundamento no art. 137, inciso V, da Lei federal 14.133/21. Data de assinatura: 06/02/2025.

Guariba, 10 de fevereiro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal